

REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

M. J. C. Mendes
20/11/08/24

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento enquadra-se no âmbito do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e demais legislação aplicável, bem como pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009 e pelo *Regulamento de Gestão de Cursos/Ciclos de Estudos Multi-Unidade Orgânica da Universidade do Porto*, aprovado em 19 de maio de 2010.

Artigo 2.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia (FEUP), da Faculdade de Belas Artes (FBAUP), da Faculdade de Economia (FEP) e da Faculdade de Letras (FLUP) confere o grau de mestre em Ciências da Comunicação com as seguintes variantes: Comunicação Política; Cultura, Património e Ciência; Estudos de Media e Jornalismo.

Artigo 3.º

Áreas científicas do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação tem como área científica predominante Ciências da Comunicação.

Artigo 4.º

Objetivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação tem como objetivo especializar licenciados ou equiparados nas áreas científicas em causa, dotando-os de competências para o exercício da atividade profissional ou da investigação científica.

Artigo 5.º

Direção do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos terá um Diretor de ciclo de estudos, uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento.

2 - O Diretor é nomeado por despacho conjunto dos Diretores das Unidades Orgânicas (UOs) participantes, nos termos das disposições estatutárias destas unidades orgânicas e em conformidade com o n.º 5 do *Regulamento de Gestão de Cursos/Ciclos de Estudos Multi-Unidade Orgânica da Universidade do Porto*, aprovado em 19 de maio de 2010.

3 - O Diretor do Ciclo de Estudos tem as competências definidas no número 4 do artigo 4.º do *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

4 - A Comissão Científica é constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, e por mais três professores ou investigadores doutorados, designados pelo Diretor do Ciclo de Estudos, ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas (UOs) participantes e no estrito cumprimento do nº 5 do *Regulamento de Gestão de Cursos/Ciclos de Estudos Multi-Unidade Orgânica da Universidade do Porto*, aprovado em 19 de maio de 2010.

5 - A Comissão Científica tem as competências definidas no nº 6 do artigo 4º do *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

6 - A Comissão de Acompanhamento é composta pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, e por outros três membros, um docente designado pelo Diretor do Ciclo de Estudos e dois estudantes, escolhidos pelos seus pares, e tem as competências definidas no nº 8, do artigo 4º do *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 6.º

Duração do ciclo de estudos

O Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação tem 120 créditos ECTS e duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.

Artigo 7.º

Organização do ciclo de estudos

1 - O Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação organiza-se pelo sistema de créditos europeus (*European Credit Transfer and Accumulation System - ECTS*) e integra:

- a. Um curso de especialização, denominado *curso de mestrado (não conferente de grau)* correspondente aos dois primeiros semestres e a um conjunto de unidades curriculares que totalizam 60 créditos ECTS;
- b. Uma dissertação de natureza científica ou um relatório de estágio, originais e especialmente realizados para este fim, a que correspondem 60 créditos ECTS.

2 - Para a obtenção do grau de mestre, o estudante deve perfazer um total de 120 créditos ECTS.

Artigo 8.º

Condições de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação os estudantes detentores das seguintes habilitações:

- a. Licenciatura (correspondente a um mínimo de 180 créditos ECTS) ou equivalente legal;
- b. Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a esse processo;
- c. Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos;

- d. Currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

Artigo 9.º

Número de vagas

- 1 - A matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho reitoral, sob proposta do Diretor do ciclo de estudos, ouvida a respetiva Comissão Científica e após homologação do Diretor da Faculdade que seja sede administrativa.
- 2 - O despacho a que se refere o número anterior poderá, ainda, estabelecer o número de vagas que será reservado, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.
- 3 - Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação.

Artigo 10.º

Crítérios de seleção

- 1 - Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação serão selecionados pela Comissão Científica, tendo em consideração os seguintes Crítérios:
- a) Currículo académico;
 - b) Currículo científico;
 - c) Currículo profissional;
 - d) Entrevista.
- 2 - Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de seleção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base previstas no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação.
- 3 - A falta injustificada do candidato à entrevista determinará a sua exclusão imediata do processo de seleção.
- 4 - Das decisões da Comissão Científica sobre a seleção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseado em vício de forma.

Artigo 11.º

Regime de Prescrição do direito de Inscrição

Aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no *Regime de Prescrições para os Ciclos de Estudo da Universidade do Porto*.

Artigo 12.º**Regime de precedências**

Só poderão apresentar-se a provas públicas, de apreciação e discussão da dissertação ou do relatório de estágio os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ciências da Comunicação.

Artigo 13.º**Regime de Frequência e de Avaliação**

No que respeita ao regime de frequência e de avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação, aplicam-se as regras previstas no Regulamento de Avaliação aplicável aos primeiros ciclos da unidade orgânica que seja sede administrativa, bem como no Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de 1.ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2.ºs ciclos da UPorto.

Artigo 14.º**Prazo e calendário**

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o número 1 do Artigo 9.º deste Regulamento e serão conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 15.º**Elaboração da dissertação ou do relatório de estágio**

O estudante deverá elaborar uma dissertação ou um relatório de estágio, de natureza científica, os quais serão apreciados e discutidos em prova pública por um júri.

Artigo 16.º**Orientação da dissertação ou do relatório de estágio**

1 - A elaboração da dissertação ou a realização do estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Diretor da unidade orgânica que seja sede administrativa, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 - A nomeação do orientador e do coorientador, caso exista, será feita pelo Diretor da unidade orgânica que seja sede administrativa, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

Artigo 17.º**Apresentação e entrega da dissertação ou do relatório de estágio**

1 - A dissertação ou o relatório de estágio devem ser apresentados, sob a forma fotocopiada e em formato digital, em dez exemplares, três dos quais em formato digital.

2 - O prazo de entrega da dissertação ou do relatório de estágio não pode ultrapassar o fim do quarto semestre.

Artigo 18º

Prazo para a realização do ato público

1 - O prazo-limite para a entrega da dissertação ou do relatório de estágio é o final do último semestre do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação, quando em regime de tempo integral.

2 - O ato público de defesa da dissertação ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

Artigo 19º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 - Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou pelo diretor da unidade orgânica em quem o Reitor delegue.

2 - O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o coorientador, com a seguinte composição:

- a. Diretor do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação, que preside, podendo delegar nos termos previstos no nº 4 do presente artigo;
- b. Orientador ou coorientador da dissertação ou do relatório de estágio;
- c. Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação ou o relatório de estágio;
- d. Excecionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o relatório de estágio.

3 - Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra Instituição de ensino superior.

4 - O Diretor do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação.

5 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 20º

Regras sobre as provas públicas

1 - A discussão pública da dissertação ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 - O candidato iniciará a prova pela apresentação da dissertação ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.

3 - Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

5 - À dissertação ou ao relatório de estágio será atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 21º

Concessão do grau de Mestre

O grau de Mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação e da aprovação no ato público de defesa da dissertação ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 22º

Processo de atribuição da classificação final

1 - Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 - A classificação final é calculada pela média ponderada pelos créditos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação ou do relatório de estágio, considerando o número de créditos ECTS em cada unidade curricular.

3 - A classificação final poderá ser acompanhada de uma menção qualitativa, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 23.º

Diploma do curso de mestrado

1 - O curso de mestrado (não conferente de grau) (especialização correspondente ao conjunto organizado das unidades curriculares e a um total de 60 créditos ECTS), com denominação diferente da do grau de Mestre, será titulado por um diploma emitido pela unidade orgânica que seja sede administrativa.

2 - A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro.

3 - O diploma e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridos.

Artigo 24.º

Titulação do grau de Mestre

1 - O grau de Mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FLUP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida(s) pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 - A emissão da certidão de registo e da carta de curso é acompanhada da emissão de um Suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 - A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação.

4 - As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridos.

Artigo 25.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

Artigo 26.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta do diretor da unidade orgânica que seja sede administrativa, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação.

